CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 10 / 72

PROJETO DE LEI Nº 134/72

ASSUNTO: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ.

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

LEI Nº 4131 DE 11 / 12 / 72

DIOM Nº 5064 DE 20 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041311972
Projeto: 01341972
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4131 DE 11 DE Dezembro DE 1972

Considera de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Dezembro DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28 / 11 / 1972
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 134/72
Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 11 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ.

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de outubro de 1 972.

José Barros de Alencar
Vereador

JUSTIFICATIVA -

O projeto de lei está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade / como exige a legislação para o caso. Trata-se de uma instituição / que objetiva promover o congraçamento de todos os economistas e / tutelar os seus interesses profissionais, realizando, por outro lado, programas de aperfeiçoamento cultural de seus associados, através de conferências, cursos, palestras, pesquisas, etc. Visa, também promover o intercâmbio sócio cultural e de aperfeiçoamento com entidades congêneres.

Trata-se de uma propositura das mais justas, pelas razões expendidas, para que, com o reconhecimento da utilidade pública tenha condições de desempenhar as suas verdadeiras finalidades.

José Barros de Alencar
Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 514/72

AO PROJETO DE LEI Nº 134/72.

Submeteu o Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR, à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que " Considera de Utilidade pública a Ordem dos Economistas do Ceará".

Conforme soa a legislação para o caso em espécie, o presente processo encontra-se regularmente instruido com os Estatutos da instituição.

No que tange ao mérito da matéria em exame, tratando-se de uma instituição representativa da valorosa classe dos Economistas Cearense, cujo papel na Sociedade deste Estado reveste-se de suma importancia, mormente nesta Capital onde a instituição tem sua sede e maior atuação, esta Comissão rende-se às altas finalidades do projeto em tela, manifestando-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de XI 1972.

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134 /72

Considera de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1972.

Presidente

C M F

Nya.

Of. nº 0864 Fortaleza, 6 de dezembro de 1.972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"considera de utilidade pública a ORDEM DOS ECONOMISTAS DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA